

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0001796/2025-94

PORTARIA N°. 1.382/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

Fixa o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pós-graduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e" da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP n° 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria n° 1.039, de 21 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno.

RESOLVE:

- **Art. 1º.** Fixar o auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (graduação e pósgraduação) e de nível médio (ensino médio regular) dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no valor mensal de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- § 1°. O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa estágio), em pecúnia, referente ao mês subsequente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente nº 20.27.0229.0001796/2025-94

- § 2º. É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.
- § 3º. Serão debitados do valor do auxílio-transporte os dias correspondentes às licenças, faltas injustificadas, ausências e gozo de recesso.
- § 4º. Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir ao MPSE o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.
- **Art. 2º.** Para a concessão do auxílio-transporte, o estagiário deverá preencher declaração, formulário disponibilizado pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

Parágrafo único. A declaração de auxílio-transporte será disponibilizada pela Divisão de Controle e Gestão de Estagiários / Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1° de junho de 2025, revogada a Portaria n° 2.957/2023, de 20 de novembro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Nilzir Soares Vieira Junior

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Nilzir Soares Vieira Junior***, em **06/05/2025 12:51:05**, conforme art. 1°, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA Expediente n° 20.27.0229.0001796/2025-94



A validade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica informando o número do expediente: 20.27.0229.0001796/2025-94